



PARECER JURÍDICO

PROCESSO: VETO AO PROJETO DE LEI Nº 003/2018
PROponente: EXECUTIVO MUNICIPAL
PARECER Nº 029/2018
REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

EMENTA: "PROCESSO LEGISLATIVO. DENOMINAÇÃO DE BEM PÚBLICO. OBJETO DE ANTERIOR DENOMINAÇÃO. VETO POLÍTICO.."

1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca do veto apresentado pelo Chefe do Executivo do Município de Guaçuí, sobre o projeto de lei que denomina a Rua que se inicia na Av. Agenor Luis Tomé onde estão localizados o Centro de Convivência da 3º Idade e a Unidade Básica de Saúde Central Nina Lucia Cristiano com o nome do Senhor José Flávio Moreira.

2. PARECER: ANÁLISE DO VETO

O veto pode ter caráter jurídico e político. O primeiro a compatibilidade do ato normativo com as Constituições Federal e Estadual, assim como a Lei Orgânica do Município. Já o segundo restringe-se a um juízo discricionário, de conveniência e oportunidade, conforme as diretrizes políticas seguidas pelo chefe do executivo local.

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca do Veto, considerando que a referida Rua já foi objeto de denominação, conforme Decreto Municipal nº 10.351/2017.

Entretanto, é de se notar que compete a Câmara Municipal, deliberar sobre denominação de vias e logradouros públicos, nos termos do artigo 14, IX da Lei Orgânica do Município.

Veja o que está por lá transcrito:

Art. 14. Cabe a Câmara Municipal deliberar sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:

IX – denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

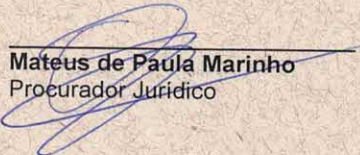
Assim, concluo que o veto apresentado não merece prosperar, pois o Município não detém competência para deliberar sobre denominação de Rua, sendo essa atribuição da Câmara Legislativa.

Portanto, sem maiores delongas, a mensagem do veto 001/2018, deve ser encaminhada ao plenário para fins de apreciação.

CONCLUSÃO:

É o parecer.

Guaçuí-ES, 21 de março de 2018.


Mateus de Paula Marinho
Procurador Jurídico

